



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 7, de 16 de março de 1993

Autoriza aquisição de ônibus para transporte de alunos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais, decreto, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de São João do Manteninha – Minas Gerais, por seu representante, autorizado a adquirir pelos meios legais, um ônibus, marca Mercedes Benz, ano de Fabricação entre 1982 a 1986, que esteja em bom estado de conservação e que se destinará ao transporte de alunos

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao seu cumprimento, usando como recursos, os estabelecidos pela Lei n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 16 de março de 1993; 1° Ano de Emancipação Política.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Prefeito